



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 2481, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 23087.016395/2023-50, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da UNIFAL-MG, os procedimentos quanto à emissão do crachá de identificação institucional, de acordo com os termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O crachá de identificação institucional emitido pela UNIFAL-MG é de uso pessoal e intransferível.

Seção 1

Dos servidores, professores substitutos, professores visitantes e estagiários

Art. 3º A emissão de crachá de identificação institucional dos servidores, professores substitutos, professores visitantes e estagiários, doravante denominados de "requerente", é integrada com o Sistema Gestão de Pessoas, alimentado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), com login e senha de acesso unificados.

Art. 4º Para solicitar a 1ª via do crachá, o requerente deverá acessar o Sistema "CracháWeb", disponível no Portal da UNIFAL-MG>Sistemas Integrados (<https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/crachas>), e seguir as instruções. O acompanhamento do pedido pode ser feito no próprio sistema e também é enviado para o e-mail informado a cada atualização.

§ 1º Em caso de necessidade de emissão de novo crachá de identificação institucional, o requerente interessado deverá solicitá-lo por meio do referido Sistema "CracháWeb".

§ 2º Após ser notificado por e-mail da conclusão da confecção, o requerente deverá dirigir-se à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), no campus Sede e/ou Unidade Educacional Santa Clara, ou à Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) dos campi fora de Sede, e retirar

o seu crachá.

Art. 5º A emissão de nova via do crachá será:

I - Sem ônus para o requerente:

- a) em caso de furto ou roubo, devendo ser apresentado requerimento circunstanciado e o Boletim de Ocorrência policial.
- b) em caso de desgastes pelo uso, sendo o prazo mínimo de 1 ano a contar da emissão do crachá.
- c) por iniciativa da UNIFAL-MG.

II - Com ônus para o requerente:

- a) em caso de perda, danificação, quebra ou por livre iniciativa do requerente.

Seção 2

Corpo Discente

Art. 6º A emissão de crachá de identificação institucional das e dos discentes é integrada com o Sistema Acadêmico, alimentado pelo Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), com login e senha de acesso unificados.

Art. 7º Para solicitar a 1ª via do crachá, a discente e o discente deverá acessar o atalho "Solicitação de Crachá" na primeira tela do [Sistema Acadêmico](#), ou diretamente no Sistema "CracháWeb", disponível no Portal da Unifal-MG>Sistemas Integrados (<https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/crachas>), e seguir as instruções. O acompanhamento do pedido pode ser feito no próprio sistema e também é enviado para o e-mail informado a cada atualização.

§ 1º Em caso de necessidade de emissão de novo crachá de identificação institucional, a discente e o discente interessada(o) deverá solicitá-lo por meio do referido Sistema "CracháWeb".

§ 2º Após ser notificado por e-mail da conclusão da confecção, a discente e o discente deverá dirigir-se à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), no campus Sede e/ou Unidade Educacional Santa Clara, ou à Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) dos campi fora de Sede, e retirar o seu crachá.

Art. 8º A emissão de nova via do crachá à discente e ao discente será:

I - Sem ônus:

- a) em caso de problema de leitura nos Restaurantes Universitários ou no Sistema de Bibliotecas (apresentar atestado do RU ou do Sistema de Bibliotecas), ou de furto ou roubo, devendo, neste caso, ser apresentado requerimento circunstanciado e o Boletim de Ocorrência policial.
- b) em caso de desgastes pelo tempo de uso, sendo o prazo mínimo de 1 ano a contar da emissão da última via.

c) por iniciativa da UNIFAL-MG.

II - Com ônus:

a) em caso de perda, danificação, quebra ou por livre iniciativa da discente e do discente.

Seção 3

Dos procedimentos gerais

Art. 9º O valor a ser pago pelo novo crachá de identificação institucional, nas hipóteses estabelecidas nos incisos II dos artigos 5º e 8º, será definido em ato conjunto pelas Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas, de Assuntos Comunitários e Estudantis e de Administração e Finanças (PROAF), levando em consideração os custos inerentes, e será divulgado na página eletrônica da UNIFAL-MG.

§ 1º Em caso de solicitação de nova via, com ônus, a interessada e o interessado deverá gerar e pagar uma Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme instruções contidas no Sistema "CracháWeb", disponível no Portal da UNIFAL-MG>Sistemas Integrados (<https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/crachas>) ou <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/base/pagtesouro/index.php>.

Art. 10 A fotografia de identificação a ser utilizada no crachá deverá ser recente, do rosto e na dimensão 3cm x 4cm.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Portarias de Gestão de Pessoas, disponibilizada em tempo real, a partir da publicação, no Portal da UNIFAL-MG>Acesso à Informação>Portarias.

Prof. **Sandro Amadeu Cerveira**

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 25/10/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1121006** e o código CRC **D56FAF72**.

Referência: Processo nº 23087.016395/2023-50

SEI nº 1121006